



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1164A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de	
Pagamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1164A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3203/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso III;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R\$ 4.782,44 (Quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Kadan Comercio de Veículos LTDA	23.668.250/0001-08	2555/2026	104508	R\$ 3.197,44	19/05/2026
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Kadan Comercio de Veículos LTDA	23.668.250/0001-08	2556/2026	50314	R\$ 1.585,00	19/05/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço de revisão obrigatória do veículo utilizado para convênio com a Polícia Militar – Atividade Delegada.

A ausência do pagamento poderá ocasionar na interrupção do serviço prestado pela Polícia Militar em patrulhas rurais do Município.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinhã, 21 de maio de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal